PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

I. como Emissora:

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 600, conjunto 44, sala 01, CEP 04.532-001, inscrita Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 26.609.050/0001-64, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

II. como Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

A Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 18 de junho de 2021, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio, no valor total de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("**CRA**") , sendo (i) R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) referentes aos CRA da 1ª série ("**CRA da Primeira Série**"); e (ii) R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) referentes aos CRA da 2ª série ("**CRA da Segunda Série**"), observado o Montante Mínimo, CRA esses cuja emissão encontra-se regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 6ª (Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda.*" celebrado entre a Emissora e a Agente Fiduciário ("**Termo de Securitização**"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 11.076/04**") e da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**", respectivamente);

(ii) (a) os CRA da Primeira Série são lastreados no CDCA nº 01/2021, enquanto (b) os CRA da Segunda Série são lastreados no CDCA nº 02/2021, ambos emitidos pela

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Rio Grande, 5.000, Distrito Industrial III, CEP 38.001-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.256.137/0001-74, em 18 de junho de 2021, em favor da Emissora, nos termos da Lei nº 11.076/04;

(iii) os CRA foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição, sob o regime misto de garantia firme de colocação e de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada; e

(iv) para o fim de realizar ajustes formais, as Partes desejam, de comum acordo, aditar e consolidar o Termo de Securitização para visando a: (a) alterar (a.1) a definição de "B3" contida na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização; e (a.2) incluir, na Cláusula 7.3, o conceito de Resgate Antecipado Facultativo Total, bem como a possibilidade de realização de amortização extraordinária dos CRA em caso de amortização extraordinária dos CDCAs; (b) incluir na Cláusula 5.3.10 as condicionantes dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, em função da possibilidade de se verificar a distribuição parcial dos CRA; (c) estabelecer o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário na hipótese de amortização extraordinária dos CRA; (d) alterar a redação da Cláusula 6.6.2.2 do Termo de Securitização conforme redação abaixo detalhada; e (e) excluir o item "xv" da Cláusula 4.2.1.1 do Termo de Securitização, com a renumeração dos demais, sendo que as alterações descritas nos itens "a", "b" e "c" acima foram realizadas em decorrência de exigências apresentadas pela B3.

RESOLVEM celebrar o presente *Primeiro Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 6ª (Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda.* ("**Aditamento e Consolidação**"), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui empregados iniciados em letra maiúscula, sem que sejam diversamente definidos neste Aditamento e Consolidação, terão o mesmo significado a eles atribuído no Termo de Securitização, o qual se encontra no Anexo A ao presente Aditamento e Consolidação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

2.1. As Partes, neste ato, concordam em alterar e consolidar o Termo de Securitização, o qual deverá, a partir da presente data, vigorar na forma constante do Anexo A ao presente Aditamento e Consolidação.

2.2. As cláusulas e disposições do Termo de Securitização que não foram expressamente aditadas por meio do presente Aditamento e Consolidação permanecerão em vigor na forma consolidada do Termo de Securitização, conforme Anexo A ao presente Aditamento e

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Consolidação, com exceção aos anexos ao Termo de Securitização, os quais para todos os fins e efeitos permanecerão vigentes e sem qualquer alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA — LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

3.1. O presente Aditamento e Consolidação será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta ou fundadas neste Aditamento e Consolidação, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Aditamento e Consolidação é assinado digitalmente por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 22 de junho de 2021.

[*Restante da página deixado intencionalmente em branco.*]

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 6ª (Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda. celebrado em 22 de junho de 2021)

EMISSORA:

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

_____

Por: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 6ª (Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda. celebrado em 22 de junho de 2021)

AGENTE FIDUCIÁRIO:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Marcio Lopes dos Santos Teixeira	Por: Vitória Guimarães Havir
Cargo: Procurador	Cargo: Procurador

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 6ª (Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda. celebrado em 22 de junho de 2021)

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome: Paulo Garcia	Nome: Sandra Aparecida Gomes
CPF/ME: 336.831.848-92	CPF/ME: 268.621.788-06

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

I. TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 600, conjunto 44, sala 01, CEP 04.532-001, inscrita Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 26.609.050/0001-64, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e

II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

A Emissora e o Agente Fiduciário serão doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" ou, individualmente, como "**Parte**".

RESOLVEM as Partes celebrar o presente *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 6ª (Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda.* ("**Termo de Securitização**"), o qual prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora nos termos (i) da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 11.076/04**"), (ii) da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**"), e (iii) da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), de modo a formalizar a securitização pela Emissora de direitos creditórios do agronegócio oriundos dos CDCAs (conforme abaixo definido), observados os seguintes termos e condições.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo listados terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo de Securitização:

"Agente Fiduciário"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou quem vier a sucedê-la;
"Alienação Fiduciária de Imóveis"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6.3 deste Termo de Securitização;
"Amortização Extraordinária"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.4.1 deste Termo de Securitização.
"Amortização Ordinária"	significa o pagamento, aos Titulares de CRA, do Valor Nominal Unitário, o que ocorrerá (i) para os CRA da Primeira Série até a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, nas datas e montantes previstos no cronograma constante do Anexo II ao Termo de Securitização; e (ii) para os CRA da Segunda Série até a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, nas datas e montantes previstos no cronograma constante do Anexo II ao Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária e resgate antecipado obrigatório dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização;
"ANBIMA"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**;
"Aplicações Financeiras Permitidas"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.9.1 do Termo de Securitização;
"Assembleia Geral de Titulares de CRA"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, conforme definido na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização;
"Avalistas"	significa (i) Holding Rio Branco; (ii) **FÁBIO CESAR RIOS**, brasileiro, empresário, casado sob regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Rua Bernardo Aroeira, nº 221, Centro, CEP 38.183-284, portador da cédula de identidade RG nº 3.700.989 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 611.898.716-53; e (iii) e a Rio Branco Derivados;
"Auditor Independente da Emissora"	significa a **BAKER TILLY 4PARTNERS AUDITORES INDEPENDENTES S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 20.072.874/0001-61, com sede na Rua Castilho, 392, 4º andar, Brooklin, CEP 04.568-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou outro auditor independente que venha a substitui-la, contratada pela Emissora para ser a responsável por auditar

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, ou quem vier a sucedê-la;
"B3"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária central de ativos escriturais e liquidação financeira.
"Banco Arrecadador"	significa o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, 654, Anexo 680, 6º andar, Centro, CEP 30.160-912, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10;
"Banco Liquidante"	significa o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, 654, Anexo 680, 6º andar, Centro, CEP 30.160-912, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10, ou quem vier a sucedê-lo;
"Boletim de Subscrição"	significa cada um dos Boletins de Subscrição dos CRA da Primeira Série e dos Boletins de Subscrição dos CRA da Segunda Série;
"Boletim de Subscrição dos CRA da Primeira Série"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRA da Primeira Série formalizarão a subscrição de CRA da Primeira Série;
"Boletim de Subscrição dos CRA da Segunda Série"	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRA da Segunda Série formalizarão a subscrição de CRA da Segunda Série;
"CDCA 1"	significa o CDCA nº 01/2021, emitido pela Devedora em favor da Emissora na data de 18 de junho de 2021, nos termos da Lei nº 11.076/04, o qual compõe o lastro dos CRA da Primeira Série e cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização;
"CDCA 2"	significa o CDCA nº 02/2021, emitido pela Devedora em favor da Emissora na data de 18 de junho de 2021, nos termos da Lei nº 11.076/04, o qual compõe o lastro dos CRA da Segunda Série e cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I a este Termo de Securitização;

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"CDCAs"	significa, quando referidos em conjunto, o CDCA 1 e o CDCA 2;
"Cedentes"	significa, no âmbito da Cessão Fiduciária de Recebíveis e quando referidas em conjunto, a Devedora e a Rio Branco Derivados;
"Cessão Fiduciária de Recebíveis"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6.2 do Termo de Securitização;
"CETIP21"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CNPJ/ME"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;
"Conta de Livre Movimentação da Devedora"	significa a conta corrente nº 02016178-1, agência 0067, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Arrecadador e para a qual serão destinados eventuais valores excedentes oriundos da Conta do Patrimônio Separado, conforme disposto neste Termo de Securitização;
"Conta de Livre Movimentação da Rio Branco Derivados"	significa a conta corrente nº 02010078-9, agência 0067, de titularidade da Rio Branco Derivados, mantida junto ao Banco Arrecadador e para a qual serão destinados eventuais valores excedentes oriundos da Conta do Patrimônio Separado, conforme disposto neste Termo de Securitização;
"Conta do Patrimônio Separado"	significa a conta corrente nº 02-059926-0, agência 0001-5, de titularidade da Emissora e por ela exclusivamente movimentada, mantida junto ao Banco Liquidante e destinada ao recebimento do valor dos pagamentos devidos aos Titulares de CRA, oriundos da totalidade dos pagamentos dos Direitos Creditórios;
"Conta Vinculada da Devedora"	significa a conta corrente nº 09036228-5, agência 0067, de titularidade da Devedora, cedida fiduciariamente à Emissora, mantida junto ao Banco Arrecadador, movimentada exclusivamente pela Emissora e destinada ao recebimento dos

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente pela Devedora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;

"Conta Vinculada da Rio Branco Derivados"	significa a conta corrente nº 09036300-2, agência 0067, de titularidade da Rio Branco Derivados, cedida fiduciariamente à Emissora, mantida junto ao Banco Arrecadador, movimentada exclusivamente pela Emissora e destinada ao recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente pela Rio Branco Derivados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis;
"Contas Vinculadas"	significa, quando referidas em conjunto, a Conta Vinculada da Devedora e a Conta Vinculada da Rio Branco Derivados;
"Contador do Patrimônio Separado"	significa a **M.TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.615/0001-30, com sede na Rua Arandu, 57, cj. 42, Condomínio Itaverá, Brooklin, CEP 04.562-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações;
"Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis"	significa o *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças*, celebrado na data de 15 de junho de 2021 entre a Devedora, a **RIO BRANCO LOGÍSTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua César Boareto, 343, CEP 38.031-290, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.123.253/0001-00 e a Emissora;
"Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"	significa o *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, celebrado na data 15 de junho de 2021 entre a Devedora, a Rio Branco Derivados e a Emissora;
"Contrato de Distribuição"	significa o *Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das Primeira e Segunda Séries da 6ª (Sexta) Emissão da Travessia Securitizadora S.A.*, celebrado na data de 15 de junho de 2021 entre a Emissora e o Coordenador Líder;
"Contratos Lastro"	significa as relações jurídicas entre a Devedora e determinados produtores rurais e/ou suas cooperativas nacionais, clientes da

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Devedora, listados e caracterizados no Anexo III aos CDCAs, relativamente à utilização, por tais clientes, de tanques de combustíveis da Devedora e consequente venda de combustíveis, pela Devedora aos referidos clientes, para utilização dos tanques, os quais compõem o lastro dos CDCAs;
"Contrato de Serviços de Depositário"	significa o *Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*, celebrado na data de 15 de junho de 2021 entre a Devedora, a Rio Branco Derivados, a Emissora e o Banco Arrecadador para assegurar o monitoramento, a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Vinculadas, dentre outras funções a elas atreladas;
"Coordenador Líder"	significa o **BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, 654, 9º andar, Centro, CEP 30120-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.169.557/0001-72;
"CPF/ME"	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;
"CRA"	significa, quando referidos em conjunto, os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série;
"CRA da Primeira Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios oriundos do CDCA 1;
"CRA da Segunda Série"	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 6ª (sexta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios oriundos do CDCA 2;
"CRA em Circulação para Fins de Quórum"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.2.1 do Termo de Securitização;
"CRAs Anteriores"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1.1 do Termo de Securitização;
"Custodiante"	significa a **MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. – CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 654, 15º Andar, Centro, CEP 30.160-912, ou quem vier a sucedê-la;
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 18 de junho de 2021;
"Data(s) de Integralização"	significa cada uma das datas em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, pelo Preço de Subscrição;
"Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios"	significa cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios, as quais ocorrerão mensalmente, conforme indicadas no cronograma constante do Anexo II ao Termo de Securitização;
"Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série"	significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 22 de junho de 2026;
"Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série"	significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 22 de junho de 2026;
"Data(s) de Verificação dos Recebíveis"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6.2.2.2 deste Termo de Securitização;
"Despesas"	significa todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da Emissão e da Oferta Restrita, indicadas na Cláusula 19 deste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, a despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação dos referidos prestadores de serviços;
"Destinação dos Recursos"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.4.1 deste Termo de Securitização;
"Devedora"	significa a **DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Rio Grande, 5.000, Distrito

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	Industrial III, CEP 38.001-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.256.137/0001-74;
"Dia Útil"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Termo de Securitização não forem Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
"Direitos Creditórios"	significa os direitos creditórios decorrentes do CDCA 1 e do CDCA 2, que constituem lastro dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, respectivamente;
"Direitos Cedidos Fiduciariamente"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6.2 do Termo de Securitização;
"Documentos Comprobatórios"	significa os contratos de compra e venda, notas fiscais e/ou boletos bancários que evidenciam os direitos creditórios oriundos de relações mercantis de compra e venda de combustíveis entre a Devedora e/ou a Rio Branco Derivados e determinados clientes, os quais são objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis;
"Documentos da Emissão"	significa os seguintes documentos, quando mencionados em conjunto: (i) este Termo de Securitização; (ii) os CDCAs devidamente registrados tanto na B3 como no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta Restrita; e (viii) os eventuais aditamentos aos documentos mencionados nos itens "i" a "vii" acima;
"Emissão"	significa a emissão dos CRA no âmbito da 6ª (sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime misto de garantia firme de colocação e de melhores esforços, de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Securitização, nos termos da Instrução CVM 476;
"Emissora"	significa a **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	na Rua Bandeira Paulista, 600, conjunto 44, sala 01, CEP 04.532-001, inscrita CNPJ/ME sob o nº 26.609.050/0001-64;
"Encargos Moratórios"	significa (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculada *pro rata die,* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei;
"Escriturador"	significa a **MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. – CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 654, 15º Andar, Centro, CEP 30.160-912, ou quem vier a sucedê-la;
"Evento(s) de Resgate Antecipado Obrigatório"	significa a ocorrência de qualquer uma das situações previstas na Cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.8.3 do Termo de Securitização;
"Garantias"	significa, quando referidas em conjunto, a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas, a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Cessão Fiduciária de Recebíveis, todas outorgadas no âmbito deste Termo de Securitização;
"Holding Rio Branco"	significa a **HOLDING RIO BRANCO EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida Senador Montandon, 999, sala 01, Centro, CEP 38.183-214, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.150.572/0001-80;
"IGP-M"	significa o Índice Geral dos Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Imóveis"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6.3 do Termo de Securitização;
"Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6.2.2 do Termo de Securitização;

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Instituições Consorciadas"	significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários e que poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da distribuição da Oferta Restrita, na qualidade de instituições consorciadas;
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos;
"Instrução CVM 476"	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos;
"Instrução CVM 539"	significa a Instrução CVM n° 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada de tempos em tempos;
"Instrução CVM 554"	significa a Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada de tempos em tempos;
"Instrução CVM 600"	significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada de tempos em tempos;
"Investidores Profissionais"	significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, conforme alterada pela Instrução CVM 554;
"Investidores Qualificados"	significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, conforme alterada pela Instrução CVM 554;
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Juros Remuneratórios"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização;

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 4.728/65"	significa a Lei n° 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 6.385/76"	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 8.929/94"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 9.514/97"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 11.033/04"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 11.076/04"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei nº 12.846/13"	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada de tempos em tempos;
"MDA"	significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"Montante Mínimo"	significa o montante de, no mínimo, R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a serem subscritos e integralizados no âmbito da Oferta Restrita nos termos da Cláusula 5.2.2 deste Termo de Securitização;
"Novos Direitos Creditórios"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.1.1 do Termo de Securitização;
"Oferta Restrita"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.1 do Termo de Securitização;
"Partes"	significa as partes deste Termo de Securitização;
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos (i) Direitos Creditórios; (ii) valores que venham

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

a ser depositados ou transferidos para a Conta do Patrimônio Separado, mantida junto ao Banco Liquidante, e/ou para qualquer das Contas Vinculadas, mantidas junto ao Banco Arrecadador, as quais receberão os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e do Contrato de Serviços de Depositário; (iii) créditos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto na Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (iii), acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei nº 9.514/97;

"Período de Capitalização" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.2 do Termo de Securitização;

"Prazo de Colocação" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3.12 do Termo de Securitização;

"Preço de Aquisição" significa o valor devido pela Emissora à Devedora em função da aquisição dos Direitos Creditórios, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário, deduzidas as despesas descritas na Cláusula 19.1 deste Termo de Securitização, conforme expressamente autorizado pela Devedora nos termos dos CDCAs, a ser creditado na Conta de Livre Movimentação da Devedora;

"Preço de Subscrição" significa (i) na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal dos CRA; e (ii) nas demais Datas de Integralização, o Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização;

"Razão de Garantia" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6.3.1 do Termo de Securitização;

"Regime Fiduciário" significa o regime fiduciário, instituído sobre o Patrimônio Separado pela Emissora em favor da Emissão e dos Titulares de

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

	CRA, nos termos da Cláusula 8ª deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Facultativo Total"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.3.1 deste Termo de Securitização;
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
"Rio Branco Derivados"	significa a **RIO BRANCO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Rio Grande, 5000, C-01, Ind. de Uberaba, CEP 38.001-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 64.277.247/0001-32;
"Série"	significa cada uma das séries de CRA da Emissão, sendo (i) a primeira série composta pelos CRA da Primeira Série, e (ii) a segunda série composta pelos CRA da Segunda Série;
"Taxa de Administração"	significa a taxa a que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, líquida de todos e quaisquer tributos, nos termos da Cláusula 9.7 do Termo de Securitização;
"Taxa DI"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização;
"Termo de Securitização"	significa este Termo de Securitização, celebrado entre as Partes nos termos da Instrução CVM 600;
"Titulares de CRA"	significa, quando referidos em conjunto, os Titulares de CRA da Primeira Série e os Titulares de CRA da Segunda Série;
"Titulares de CRA da Primeira Série"	significa os investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série no âmbito da Oferta Restrita;
"Titulares de CRA da Segunda Série"	significa os investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série no âmbito da Oferta Restrita;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	significa o valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais);
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão, conforme definido na Cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização; e

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"Valor da Emissão"	significa o valor total da Emissão que será de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, sendo que (i) R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) dizem respeito aos CRA da Primeira Série; e (ii) R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) dizem respeito aos CRA da Segunda Série, desde que haja colocação equivalente a, no mínimo, o Montante Mínimo.
"VX Informa"	plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), para comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento referentes ao envio de documentos e informações periódicas. Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula Primeira que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme exigido pelo contexto e sem prejuízo das definições acima.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1 Aprovações da Emissora

2.1.1. A Emissão e a Oferta Restrita dos CRA foram aprovadas em Reunião de Diretoria da Emissora, realizada na data de 15 de junho de 2021, cuja ata será registrada perante a JUCESP.

2.2 Aprovações Societárias das Cedentes e da Holding Rio Branco

2.2.1. A emissão dos CDCAs, a prestação da garantia fidejussória e a concessão das demais Garantias foram autorizadas de acordo com as deliberações tomadas (i) na Reunião de Sócios da Devedora realizada na data de 15 de junho de 2021; (ii) na Deliberação de Titular da Holding Rio Branco realizada na data de 15 de junho de 2021; e (iii) na Reunião de Sócios da Rio Branco Derivados realizada na data de 15 de junho de 2021, todas as quais serão levadas a registro perante as competentes Juntas Comerciais, conforme aplicável.

3. REGISTROS

3.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários

3.1.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 ("**Oferta Restrita**"), e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76.

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

3.2.1. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA exclusivamente para fins de composição da base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 e nos termos do artigo 4º, parágrafo único, e do artigo 12 do *Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*, condicionado à expedição, até a data da comunicação de encerramento da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder, de diretrizes específicas para o cumprimento da obrigação.

3.3. Custódia do Termo de Securitização

3.3.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante.

3.4. Depósito para Distribuição e Negociação

3.4.1. Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, de acordo com os procedimentos da B3.

3.5. Declarações dos Prestadores de Serviços

3.5.1. Em atendimento ao inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos IV, V e VI ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pela Emissora, pelo Coordenador Líder e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência de verificar a legalidade e ausência de vícios da operação.

4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA

4.1.1. Os CRA têm como lastro os Direitos Creditórios decorrentes dos CDCAs que, por sua vez, têm como lastro os direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro, sendo (i) o CDCA 1 lastro dos CRA da Primeira Série; e (ii) o CDCA 2 lastro dos CRA da Segunda Série.

4.1.1.1. Os Direitos Creditórios (i) encontram-se identificados e possuem seus principais termos e condições descritos no Anexo I ao presente instrumento, em consonância com o artigo 40 da Lei nº 11.076/04 e com o inciso I, no artigo 9º, da Instrução CVM 600; e (ii) serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8ª abaixo.

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.1.1.2. A via original dos CDCAs que consubstanciam os Direitos Creditórios vinculados à presente Emissão e a cópia dos Contratos Lastro que compõem o lastro dos CDCAs, bem como a via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Registro a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VII deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VII e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 4.1.1.3 abaixo; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i), acima, incluindo, sem limitação, a via original dos CDCAs, até a liquidação dos CRA; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima; e (iv) fazer o registro dos CDCAs no sistema de registro da B3.

4.1.1.3. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios, representados, principalmente, pela via original dos CDCAs. Deste modo, a verificação da correta formalização do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a B3, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

4.1.1.4. O Custodiante receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, pela prestação de seus serviços, em conjunto com a prestação dos serviços, o equivalente a R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, correspondendo ao percentual anual de, aproximadamente, 0,00003% (três centésimos de milésimo por cento) do Valor da Emissão. A remuneração devida ao Custodiante será livre de quaisquer tributos e impostos e atualizada, na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a serem corrigidos anualmente desde a data de pagamento da primeira parcela até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata die*, se necessário.

4.1.1.5. O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Custodiante para sanar o referido descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central do Brasil, que impeça a contratação objeto do contrato de custódia; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante, nos termos da legislação em vigor; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deverá ser contratado pela Emissora.

4.1.2. O valor total dos Direitos Creditórios, na Data de Emissão, equivale a, na data de assinatura deste Termo de Securitização, R$ 50.000.00000 (cinquenta milhões de reais).

4.2. Aquisição dos Direitos Creditórios

4.2.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Emissora desde que verificado o integral cumprimento das condições precedentes descritas na Cláusula 4.2.1.1 abaixo, mediante o pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição à Devedora, com recursos oriundos exclusivamente da integralização dos CRA em mercado primário. A integralização parcial dos CRA implicará o ajuste proporcional no Preço de Aquisição, com a devida alteração do presente Termo de Securitização e as obrigações nele dispostas, proporcionalmente ao montante dos CRA efetivamente integralizados.

4.2.1.1. As seguintes condições precedentes devem ser verificadas pelo Coordenador Líder e pela Emissora, em caráter integral e cumulativo, para que a Emissora possa efetivar o pagamento do Preço de Aquisição à Devedora:

(i) a obtenção pelo Coordenador Líder de todas as aprovações internas necessárias para a estruturação e coordenação da Oferta Restrita, o que inclui a própria distribuição pública dos CRA e o eventual exercício da garantia firme de subscrição prevista neste Termo de Securitização e no Contrato de Distribuição;

(ii) a formalização e o registro dos CDCAs tanto na B3 como no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de Araxá/MG e Uberaba/MG;

(iii) a formalização e o protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e a formalização e o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, na forma prevista nos respectivos instrumentos;

(iv) o efetivo registro deste Termo de Securitização junto ao Custodiante, bem como o envio ao Custodiante de (i) cópia dos Contratos Lastro representativos dos direitos creditórios que compõem o lastro dos CDCAs; e (ii) a via original dos CDCAs devidamente registrada na B3 e no competente cartório de registro de títulos e documentos da Comarca de Araxá/MG e Uberaba/MG;

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) o protocolo dos atos societários competentes das Cedentes para aprovação e realização da Oferta Restrita no prazo de, no máximo, 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização sendo que o seu efetivo arquivamento nas respectivas Juntas Comerciais deverá ocorrer, nos termos do inciso II do artigo 6º da Lei Federal 14.030, de 28 de julho de 2020, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a pertinente Junta Comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços, haja vista as medidas restritivas ao funcionamento normal das Juntas Comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da Covid-19;

(vi) a obtenção e o registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;

(vii) o fornecimento pela Devedora, em tempo hábil, à Emissora ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCAs e dos CRA, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas, a critério exclusivo da Emissora;

(viii) a contratação e pagamento da remuneração, pela Devedora, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, os assessores legais, o Escriturador, o Custodiante, a Emissora, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, o Contador do Patrimônio Separado e o Auditor Independente da Emissora, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as partes;

(ix) o recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão e a boa formalização dos CDCAs;

(x) o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização parcial ou total dos CRA, observado o Montante Mínimo;

(xi) a conclusão do levantamento de informações e do processo de *due diligence* jurídica da emissão dos CRA, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Emissora, do Coordenador Líder e do assessor legal, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;

(xii) o encaminhamento, pelo assessor legal, e aceitação, pela Emissora e pelo Coordenador Líder, da redação final da opinião legal referente aos documentos da operação que deverá ser emitida pelo assessor legal;

(xiii) a aprovação, sem quaisquer ressalvas ou restrições, pelos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos pela Emissora e vinculados à 1ª (primeira) série (código ISIN, BRTSSACRA015) e à 2ª (segunda) série (código ISIN, BRTSSACRA023) da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, ocorrida em 20 de janeiro de 2020, em função da liquidação antecipada dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2020 e nº

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

02/2020 ("**CRAs Anteriores**"), emitidos pela Devedora no âmbito da operação de securitização citada neste item "xiii", cujo valor de liquidação será informado pelo Credor à Emitente, por escrito, no Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

(xiv) a emissão pela Emissora de documento hábil que comprove a satisfação de todas as obrigações assumidas pela Devedora no âmbito da emissão dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2020 e nº 02/2020, acima mencionados e a consequente liberação das garantias a eles relacionadas, e que o agente fiduciário dos CRAs Anteriores e a B3, conforme aplicável, tenham sido devidamente comunicados acerca da efetivação do resgate antecipado dos CRAs Anteriores;

(xv) a instituição do Regime Fiduciário dos CRA junto ao Custodiante, nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514/97;

(xvi) a não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista neste Termo de Securitização ou nos CDCAs;

(xvii) a não ocorrência de (a) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina a emissão de CRA; (b) turbulências políticas e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores nas operações aqui descritas; e (c) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos ou na razoabilidade econômica das operações de emissão de CRA; e

(xviii) a não ocorrência de eventos de força maior que tornem inviável o cumprimento das obrigações assumidas nos termos dos CDCAs.

4.2.2. Nos termos dos CDCAs, o pagamento do Preço de Aquisição de cada um dos CDCAs será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade da Devedora, na forma prevista nos CDCAs. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Devedora pela aquisição dos Direitos Creditórios.

4.2.3. Nos termos dos CDCAs, efetuado o pagamento do Preço de Aquisição, os Direitos Creditórios passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora.

4.2.4. Até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização, sendo certo que a presente Emissão não terá coobrigação da Emissora.

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.3. Substituição e Reforço dos Direitos Creditórios

4.3.1. A Emissora e/ou o Agente Fiduciário poderá(ão) exigir o reforço ou substituição, conforme o caso, dos Direitos Creditórios vinculados aos CRA, na hipótese de tais Direitos Creditórios passarem, em virtude das hipóteses do artigo 9º, parágrafo único, inciso I, da Instrução CVM 600, a representar, a qualquer momento, valor inferior ao saldo devedor dos CRA.

4.3.1.1 O reforço ou substituição de lastro de que trata a Cláusula 4.3.1 acima deverá ser realizado por meio de apresentação pela Devedora de novo(s) CDCA(s) aceitável(is) à Emissora e aos Titulares de CRA, a exclusivo critério destes, os quais deverão, em qualquer caso, para os fins e efeitos do artigo 40 da Lei nº 11.076/04, integrar o Anexo I ao presente instrumento, mediante a celebração de aditamento, bem como integrar, ainda, o Patrimônio Separado, de forma a constituir lastro para os CRA. Para tanto, a Devedora deverá enviar comunicação escrita à Emissora e ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar do recebimento de comunicação enviada por este ou pela Emissora, identificando a necessidade de reforço ou substituição do lastro, apresentando novo(s) CDCA(s), apto(s) a recompor(em) o lastro dos CRA ("**Novos Direitos Creditórios**"), informando, para tanto, seus valores, prazos, vencimentos e demais características tidas por necessárias pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, juntamente com cópia de todos os documentos que os originam e que comprovem, a critério exclusivo da Emissora e do Agente Fiduciário, estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, cópias estas que deverão ser enviadas pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, nos endereços constantes da Cláusula 15.3 deste instrumento.

4.3.1.2 No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário para aprovação dos Novos Direitos Creditórios, convocação esta que se dará no prazo mínimo legal após o recebimento inequívoco pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário de todas as informações relativas aos Novos Direitos Creditórios previstas na Cláusula 4.3.1.1 acima, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão informar a Devedora sobre a recusa ou a aceitação, conforme o caso, dos Novos Direitos Creditórios aptos a reestabelecerem o saldo devedor dos CRA. Em caso de aceitação dos Novos Direitos Creditórios pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Devedora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da pertinente confirmação pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, realizar, às expensas da Devedora, a substituição ou o reforço dos Direitos Creditórios, conforme o caso, consoante nesta cláusula previsto, mediante celebração de aditamento a este Termo de Securitização a que se refere a Cláusula 4.3.1.1 acima, a fim de incluir, no Anexo I ao presente instrumento, os Novos Direitos Creditórios aceitos pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.3.2. Para o reforço ou substituição dos Direitos Creditórios de que trata a Cláusula 4.3.1 acima, as Partes celebrarão, nos prazos acima previstos, aditamento ao presente Termo de Securitização, de forma que conste em seu Anexo I a descrição atualizada de todos os direitos creditórios que lastreiam os CRA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.076/04 e na Instrução CVM 600.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA RESTRITA

5.1. Número da Emissão

5.1.1. A Emissão objeto do presente instrumento constitui a 6ª (sexta) emissão de CRA da Emissora.

5.2. Valor da Emissão

5.2.1. O Valor da Emissão será de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, sendo que (i) R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) dizem respeito aos CRA da Primeira Série; e (ii) R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) dizem respeito aos CRA da Segunda Série observado que a Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação equivalente a, pelo menos, o Montante Mínimo.

5.2.2. Do montante total de CRA a serem emitidos em função da Oferta Restrita, (i) 2.500 (dois mil e quinhentos) CRA da Primeira Série serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação; e (ii) 1.000 (um mil) CRA da Primeira Série e 1.500 (um mil e quinhentos) CRA da Segunda Série serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, de modo a fazer com que o volume total da garantia firme alcance o montante de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), exclusivamente para os CRA da Primeira Série.

5.2.3. A garantia firme apenas será exigível se, e somente se: (i) as condições precedentes previstas na Cláusula 4.2.1.1 deste Termo de Securitização forem cumpridas de forma satisfatória ao Coordenador Líder, principalmente no que se refere à obtenção pelo Coordenador Líder de todas as aprovações internas necessárias para permitir o exercício da garantia firme; e (ii) as Instituições Consorciadas também obtenham todas as aprovações internas necessárias para permitir o exercício da garantia firme, conforme venham a oportunamente informar o Coordenador Líder.

5.3. Colocação e Procedimento de Distribuição

5.3.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, com intermediação do Coordenador Líder, consoante o quanto estabelecido no Contrato de Distribuição, nos termos da Instrução CVM 476.

5.3.2. O público-alvo da Oferta Restrita será composto por Investidores Profissionais, conforme definido nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, conforme alterada pela Instrução CVM 554.

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.3.3. No âmbito da Oferta Restrita será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo que somente 50 (cinquenta) Investidores Profissionais poderão subscrever ou adquirir CRA da Primeira Série e/ou CRA da Segunda Série. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como único investidor para os fins dos limites previstos na presente cláusula.

5.3.4. No ato de subscrição e integralização dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, cada Investidor Profissional assinará declaração constante do Boletim de Subscrição dos CRA da Primeira Série e/ou do Boletim de Subscrição dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, atestando estar ciente, *inter alia*, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) os CRA da Primeira Série ou os CRA da Segunda Série, conforme o caso, estão sujeitos a restrições de negociação previstas nestes termos e condições e na Instrução CVM 476.

5.3.5. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da oferta pública distribuída com esforços restritos deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476.

5.3.6. Em conformidade com o artigo 8° da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

5.3.7. Os CRA, uma vez ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, após decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição pelos respectivos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado, ainda, ao cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

5.3.8. Observadas as restrições de negociação acima, os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM, nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385/76, nos termos da regulamentação aplicável.

5.3.9. Observado o disposto na Instrução CVM 476, os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado.

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.3.10. Será admitida a colocação parcial dos CRA, na forma do artigo 30 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, e desde que observado o Montante Mínimo, sendo certo que, no caso de distribuição parcial, os respectivos investidores poderão condicionar sua adesão a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRA; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima do valor dos CRA, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo. Os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora por meio de aditamento a este Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral dos Titulares dos CRA.

5.3.11. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

5.3.12. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA no prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Oferta Restrita ("**Prazo de Colocação**").

5.3.13. A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

5.3.14. Tendo em vista que a colocação de 2.500 (dois mil e quinhentos) CRA da Primeira Série ocorrerá sob o regime de garantia firme de colocação, na hipótese de os CRA objeto da garantia firme não serem subscritos e integralizados em sua totalidade pelos Investidores Profissionais no período compreendido entre a data de publicação do comunicado de início da Oferta Restrita e a data de término do período de colocação, o Coordenador Líder compromete-se a subscrever e integralizar, pelo Preço de Subscrição, o montante de CRA remanescente no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data acima mencionada, desde que seja observado o estrito e integral cumprimento de todas as condições precedentes estabelecidas na Cláusula 4.2.1.1 deste Termo de Securitização, sendo certo que a subscrição dos CRA pelo Coordenador Líder em decorrência do exercício da garantia firme abrangerá exclusivamente o volume de 2.500 (dois mil e quinhentos) CRA da Primeira Série, objeto da garantia firme, que eventualmente não sejam subscritos pelos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Restrita.

5.4. Destinação dos Recursos da Integralização dos CRA e Aplicação de Recursos da Emissão

5.4.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados ("**Destinação dos Recursos**"):

(i) pela Emissora para, nesta ordem, (a) pagamento das despesas e dos custos iniciais da Emissão e da Oferta Restrita, cujo pagamento não tenha sido eventualmente antecipado, reembolsado ou pago diretamente pela Devedora; (b) constituição do

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Fundo de Despesas; e (c) pagamento à Devedora do Preço de Aquisição, nos termos dos CDCAs e na forma prevista neste Termo de Securitização; e

(ii) pela Devedora, exclusivamente nas suas atividades vinculadas ao agronegócio, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial para o financiamento de operações de compra de etanol diretamente de produtores rurais e/ou suas cooperativas, listados e caracterizados no Anexo III aos CDCAs, nos termos do parágrafo 4º, inciso II, do artigo 3º da Instrução CVM 600, em volumes e datas previstos no cronograma indicativo constante do Anexo III aos CDCAs, de tal forma a cumprir com o disposto no parágrafo 7º do artigo 3º da Instrução CVM 600.

5.4.2. Conforme previsto nos CDCAs, a Devedora deverá:

(i) alocar, na forma disposta na cláusula acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos com o pagamento do Preço de Aquisição dos CDCAs, até a Data de Vencimento; e

(ii) enviar ao Agente Fiduciário, para verificação, com cópia para a Emissora, a cada semestre, a partir da Data de Emissão, até a destinação do total do Valor da Emissão, relatórios substancialmente nos termos dos modelos constantes dos CDCAs, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma aqui prevista.

5.4.3. O Agente Fiduciário terá a responsabilidade de verificar a Destinação dos Recursos exclusivamente com base nos relatórios e notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas encaminhados pela Devedora.

5.4.4. O Agente Fiduciário e/ou a Emissora poderão solicitar à Devedora as cópias simples dos respectivos documentos de aquisição de etanol, ou suas vias originais, caso assim venha a ser solicitado pela CVM, pela Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão regulador ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora. Caso isso ocorra, a Devedora se obriga a atender tais solicitações, em prazo que permita ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora, conforme o caso, tempestivamente cumprir com o prazo estipulado pelo respectivo órgão, prazo esse sempre limitado ao máximo de 10 (dez) Dias Úteis.

5.4.5. Para fins do disposto na Cláusula 5.5.3, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais constantes dos relatórios recebidos da Devedora, bem como das pertinentes notas fiscais. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes dos referidos relatórios e das notas fiscais, ou ainda em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos mencionados relatórios. O Agente Fiduciário deverá verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos CDCAs, nos termos do artigo 11, inciso XXII, da Resolução CVM 17.

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.4.6. O descumprimento das obrigações dispostas nesta cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Devedora e poderá configurar um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório e resultar no resgate antecipado dos CRA, caso não justificado e/ou solucionado no respectivo prazo de cura.

5.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

5.5.1. Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário e custódia eletrônica na B3, observadas as regras da Instrução CVM 476.

5.6. Repactuação

5.6.1. Os CRA não serão objeto de repactuação.

5.7. Classificação de Risco

5.7.1. Os CRA desta Emissão não serão objeto de classificação de risco.

5.8. Conta do Patrimônio Separado e Fundo de Despesas

5.8.1. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios pela Devedora serão alocados para a Conta do Patrimônio Separado. Os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por sua vez, serão depositados em uma das Contas Vinculadas e transferidos pelo Banco Arrecadador para a Conta do Patrimônio Separado nos termos previstos no Contrato de Serviços de Depositário e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

5.8.2. A partir da Data de Emissão e até que ocorra a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos CDCAs, obrigatoriamente, na seguinte ordem de alocação de recursos, conforme devidos e/ou necessários nas datas em que a Emissora for realizar quaisquer pagamentos aos Titulares de CRA:

(i) eventual recomposição do Fundo de Despesas;

(ii) pagamento de eventuais Encargos Moratórios aos Titulares de CRA;

(iii) pagamentos de parcelas devidas aos CRA e que não foram pagas;

(iv) pagamento de Juros Remuneratórios;

(v) pagamento de valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA; e

(vi) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA.

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5.8.3. Será formado fundo de despesas destinado ao pagamento das Despesas decorrentes da Emissão, no montante equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, na Data de Emissão, o qual será constituído na sua totalidade com parte dos recursos devidos pela Emissora à Devedora, em decorrência do pagamento do Preço de Aquisição, e reconstituído sempre que necessário e, no mínimo, trimestralmente, mediante o depósito pela Devedora dos valores necessários para recomposição do referido Valor Mínimo do Fundo de Despesas ("**Fundo de Despesas**").

5.8.4. Os valores totais devidos e a forma de pagamento pela prestação de todos os serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, *inter alia*, aqueles prestados pelo Agente Fiduciário, pelo Custodiante e pelo Escriturador estão descritos neste Termo de Securitização e serão pagos na forma prevista na Cláusula 19 abaixo.

5.8.5. Devido à afetação do Patrimônio Separado, a Conta do Patrimônio Separado não poderá ser movimentada pela Emissora até a integral amortização dos CRA, exceto para quaisquer eventos de pagamento dos CRA previstos neste Termo, para aplicação conforme disposto na Cláusula 5.10 abaixo ou para o pagamento de Despesas relacionadas ao CRA, observado o disposto na Cláusula 19.2 abaixo.

5.9. Aplicação dos recursos da Conta do Patrimônio Separado e do Fundo de Despesas

5.9.1. Os recursos da Conta do Patrimônio Separado e das Contas Vinculadas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias "Renda Fixa – Curto Prazo" ou "Renda Fixa – Simples", nos termos da regulamentação específica ("**Aplicações Financeiras Permitidas**"). Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Financeiras Permitidas, deduzidos de todos e quaisquer tributos porventura incidentes, igualmente integrarão o Patrimônio Separado.

5.9.2. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos indicados na Cláusula 5.9.1 acima, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

5.10. Demais Prestadores de Serviços

5.10.1. *Escriturador*. O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural.

5.10.2. O Escriturador fará jus às remunerações a seguir detalhadas pela prestação dos seguintes serviços: (i) R$1.000,00 (um mil reais) referente ao custo de implantação por emissão; (ii) R$12.000,00 (doze mil reais) referente ao custo de registro dos CDCAs na CETIP; (iii)

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) referente ao custo fixo mensal da contratação; equivalente a R$18.000,00 (dezoito mil reais) anualmente, correspondendo ao percentual anual de, aproximadamente, 0,00062% (sessenta e dois centésimos de milésimo por cento) do Valor da Emissão.

5.10.3. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central do Brasil, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deverá ser contratado pela Emissora.

5.10.4. *Banco Liquidante*. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, os quais serão executados por meio da B3.

5.10.5. O Banco Liquidante fará jus a uma remuneração, pela prestação de seus serviços equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, correspondendo ao percentual anual de aproximadamente 0,024% (vinte e quatro milésimos por cento) do Valor da Emissão.

5.10.6. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Emissora.

5.10.7. Os valores totais devidos e a forma de pagamento pela prestação de todos os serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, *inter alia*, aqueles prestados pelo Agente Fiduciário, pelo Custodiante, pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante serão pagos nos termos da Cláusula 19 deste Termo de Securitização.

5.10.8. **Auditor Independente da Emissora**. Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, a Emissora contratou o Auditor Independente da Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2021, os serviços prestados pelo Auditor Independente da Emissora foram contratados pelo valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) anuais, correspondendo ao percentual anual de, aproximadamente, 0,01% (um décimo por cento) do Valor da Emissão.

5.10.9. *Contabilidade do Patrimônio Separado*. A Emissora contratou o Contador do Patrimônio Separado para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado fará jus a uma remuneração de R$500,00 (quinhentos reais) mensais, correspondendo ao percentual anual de, aproximadamente, 0,001% (um milésimo por cento) do Valor da Emissão.

5.10.10. O Auditor Independente da Emissora e/ou Contador do Patrimônio Separado poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso estejam impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) caso seja de comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; ou (iv) ao fim da vigência do contrato.

5.10.11. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir os prestadores de serviço descritos nesta Cláusula 5.11 sem a observância das condições aqui estabelecidas, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

6. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

6.1. Demais Características dos CRA

6.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário de cada CRA será de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

6.1.2. Quantidade de CRA. Serão emitidos 5.000 (cinco mil) CRA, sendo (i) 3.500 (três mil e quinhentos) CRA da Primeira Série; e (ii) 1.500 (um mil e quinhentos) CRA da Segunda Série.

6.1.3. Forma e Emissão de Certificados. Os CRA serão emitidos sob a forma escritural.

6.1.4. Local e Data de Emissão. Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRA é 18 de junho de 2021. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.1.5. Prazo de Emissão. O prazo da Emissão será de 1.830 (um mil, oitocentos e trinta) dias corridos para os CRA da Primeira Série, e 1.830 (um mil, oitocentos e trinta) dias corridos para os CRA da Segunda Série, sendo ambos os prazos contados a partir da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização.

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.1.6. Comprovação de Titularidade dos CRA. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada por meio de extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo titular do CRA, considerando que a custódia eletrônica dos CRA esteja na B3 e, adicionalmente, pelo extrato expedido pelo Escriturador, tendo como base as informações geradas na B3.

6.1.7. Preço de Subscrição e Pagamento. Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Preço de Subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização dos CRA; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito dos CDCAs.

6.1.8. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica. B3.

6.1.9. Condições de Negociação dos CRA. Os Titulares de CRA poderão livremente transferir ou alienar os CRA, observadas as normas aplicáveis à distribuição de valores mobiliários, os procedimentos da B3 e períodos de vedação à negociação dispostos neste Termo de Securitização e na Instrução CVM 476.

6.1.10. Atualização Monetária. Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

6.1.11. Coobrigação. Os CRA não contam com a coobrigação da Emissora.

6.1.12. Garantias. Os CRA não contam com qualquer tipo de garantia.

6.2. Juros Remuneratórios dos CRA

6.2.1. Os Titulares de CRA da Primeira Série e os Titulares de CRA da Segunda Série farão jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, *over* extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescidos: (i) no caso dos CRA da Primeira Série, de uma sobretaxa ou *spread* de 3,50% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano; e (ii) no caso dos CRA da Segunda Série, de uma sobretaxa ou *spread* de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, sendo que ambas as sobretaxas também são apuradas em base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, e incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, para cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita abaixo ("**Juros Remuneratórios**"):

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

J = VNe x (Fator de Juros -1)

Onde:

"**J**" corresponde ao valor unitário dos Juros Remuneratórios devido no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**VNe**" corresponde ao Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, após eventos de Amortização Ordinária, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**Fator de Juros**" é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread

Onde:

"**FatorDI**" corresponde ao produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n} \left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

Onde:

"**k**" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

"**n**" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"**TDI_k**" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"**DI_k**" corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

"**FatorSpread**" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

"***spread***" será de (i) 3,500 (três inteiros e cinco décimos) no caso dos CRA da Primeira Série; e (ii) 3,000 (três inteiros) no caso dos CRA da Segunda Série;

"**DP**" é o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA ou a última data de pagamento de Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, sendo DP um número inteiro;

<u>Observações</u>:

1) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

2) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;

3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI", com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

4) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

5) para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 3º(terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 12 pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis); e

6) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6.2.2. Define-se como "**Período de Capitalização**" o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até (i) a Data de Vencimento dos CRA da

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Primeira Série, no caso dos CRA da Primeira Série; ou (ii) a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, no caso dos CRA da Segunda Série.

6.2.3. Os Juros Remuneratórios serão pagos aos Titulares de CRA nas datas definidas no Anexo II ao presente Termo de Securitização, junto às parcelas de Amortização Ordinária dos CRA da respectiva Série, até (i) a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, para os Titulares de CRA da Primeira Série; e (ii) até a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, para os Titulares de CRA da Segunda Série, conforme cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao Termo de Securitização ("**Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios**").

6.2.4. Se, em qualquer Dia Útil, em alguma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou na Data de Vencimento, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada, em substituição, a última Taxa DI então divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios.

6.2.5. Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverá, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos contados: (i) do 10º (décimo) dia consecutivo de ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI; ou (ii) do 1º (primeiro) Dia Útil em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para a definição, de comum acordo entre os Titulares de CRA e a Emissora do novo parâmetro de remuneração a ser aplicado aos CRA. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo dos Juros Remuneratórios, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para os CRA.

6.2.6. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, ou não haja quórum de instalação e/ou de deliberação na Assembleia Geral de Titulares de CRA em segunda convocação, a Devedora deverá adquirir a totalidade dos CRA, (i) no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, em caso de não deliberação por falta de quórum em segunda convocação; ou (ii) até a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série ou a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, caso o prazo indicado no item (i) se encerre após a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série ou a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, conforme o caso; em qualquer caso, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da respectiva Série acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, utilizando, para tanto, a última Taxa DI divulgada calculada *pro rata temporis*, a partir da data da primeira integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, sem qualquer prêmio.

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.2.7. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será empregada para a apuração do FatorDI para fins da Cláusula 6.2.1 acima.

6.2.8. Farão jus aos pagamentos de Juros Remuneratórios aqueles que forem Titulares de CRA no final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou Data de Vencimento, conforme previsto neste instrumento.

6.2.9. Caso, após o pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares de CRA, na forma aqui estabelecida, assim como realizada a dedução de qualquer custo ou despesa aqui prevista, existam valores excedentes oriundos dos Direitos Creditórios depositados na Conta do Patrimônio Separado, referido valor será liberado à Conta de Livre Movimentação da Devedora.

6.2.10. Para fins do pagamento das parcelas de pagamento do Valor Nominal dos CRA utilizar-se á a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{AM_i} = VNe \times (\%)\ Amortização$$

Onde:

"**AM_i**" corresponde ao valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"**VNe**" corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, após eventual amortização ordinária, conforme aplicável, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"**(%) Amortização**" corresponde à i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Anexo II ao presente Termo de Securitização.

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.3. Condições de Pagamento dos CRA

6.3.1. Os CRA da Primeira Série terão vigência até a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série terão vigência até a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e/ou Evento de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária, conforme definidas neste Termo de Securitização.

6.3.2. Os CRA serão liquidados pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios, bem como demais encargos e multas estabelecidas neste instrumento e que venham a ser eventualmente devidos nos termos deste instrumento, devendo, portanto, ser pagos aos Titulares de CRA, ou à sua respectiva ordem, os Juros Remuneratórios, nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e o saldo do Valor Nominal Unitário (i) para os Titulares de CRA da Primeira Série, nas datas indicadas no Anexo II ao presente Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, nas datas e montantes indicados no cronograma constante do Anexo II ao Termo de Securitização; e (ii) para os Titulares de CRA da Segunda Série, nas datas indicadas no Anexo II ao presente Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, nas datas e montantes indicados no cronograma constante do Anexo II ao Termo de Securitização, em moeda corrente nacional, utilizando-se a Emissora dos procedimentos adotados pela B3.

6.3.3. Caso os Titulares de CRA tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar à Emissora e ao Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos aos CRA, documentação comprobatória da referida imunidade tributária sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.3.4. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente deste instrumento quando a data de tais prazos coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Nesta hipótese, os Juros Remuneratórios previstos neste instrumento incidirão até a data do efetivo pagamento.

6.3.5. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos (devidamente remunerados pelos Juros Remuneratórios) serão, ainda, acrescidos de Encargos Moratórios.

6.4. Local de Pagamento

6.4.1. Os pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de qualquer pagamento, a Emissora deixará na Conta

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Centralizadora o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, notificando-o, em até 02 (dois) Dias Úteis, de que tais recursos se encontram disponíveis, hipótese em que o respectivo Titular de CRA deverá informar à Emissora a conta para a qual deverá ser transferido tal montante. Neste caso, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.

6.5. Pagamento dos Direitos Creditórios e dos Direitos Cedidos Fiduciariamente

6.5.1. Os pagamentos dos valores devidos de acordo com e em decorrência dos Direitos Creditórios e dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão efetuados da seguinte forma:

(i) os valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios serão pagos mediante crédito na Conta do Patrimônio Separado;

(ii) os valores devidos nos termos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão pagos diretamente em uma das Contas Vinculadas e transferidos pelo Banco Arrecadador para a Conta do Patrimônio Separado nos termos previstos no Contrato de Serviços de Depositário e no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e

(iii) a Emissora fica desde já autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a utilizar recursos da Conta Patrimônio Separado para liquidação dos CRA e pagamento de Despesas, nos termos deste Termo de Securitização. A autorização permanecerá válida até a integral liquidação dos CRA e a liquidação do patrimônio separado.

6.5.2. Caso os valores dos Direitos Creditórios ou dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não sejam identificados na Conta do Patrimônio Separado e/ou nas Contas Vinculadas, nos seus respectivos vencimentos, a Emissora está autorizada a proceder com a excussão de qualquer uma das demais Garantias visando à cobrança dos pagamentos que sejam devidos aos Titulares de CRA, de acordo com o respectivo instrumento.

6.5.3. Caso medidas judiciais sejam necessárias para recuperar os Direitos Creditórios inadimplidos, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de obter dos Titulares de CRA aprovação quanto ao nome de um escritório de advocacia para adoção das medidas cabíveis, às expensas do Patrimônio Separado e, na sua exaustão, às expensas dos Titulares de CRA, para a cobrança dos respectivos valores, sempre tomando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas.

6.5.4. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 6.5.3 assim defina, a Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, deverá, em cada um dos casos, (i) proceder com a excussão das Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA; e (ii) acionar um escritório de advocacia para adoção das medidas legais cabíveis, às expensas do Patrimônio Separado e, na sua exaustão, às expensas dos Titulares de CRA, para a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios.

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.6. Garantias

6.6.1. Os Avalistas firmaram ambos os CDCAs na qualidade de garantidores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, em relação à totalidade das obrigações por ela assumidas em cada um dos CDCAs, até a final e satisfatória liquidação destes, nos termos dos respectivos instrumentos.

6.6.1.1. A garantia fidejussória prestada pelos Avalistas nos CDCAs não será afetada por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando a, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Titulares de CRA contra a Emissora e/ou a Devedora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora ou da Devedora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

6.6.1.2. Os Avalistas expressamente renunciaram aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, outorgando-se, ainda, reciprocamente, mandato irrevogável e irretratável, a fim de que, um em nome do outro, pratique todos os atos necessários ao cumprimento das suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos CRA, declarando-se cientes e concordes quanto a todos os termos, condições e responsabilidades que daí advêm. Nesse sentido, nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de CRA.

6.6.1.3. A garantia fidejussória foi prestada pelos Avalistas em caráter irrevogável e irretratável e permanecerá válida em todos os seus termos até a final liquidação das obrigações de pagamento constantes dos CDCAs, nos termos previstos no respectivo instrumento e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

6.6.2. O CDCA 01 e, consequentemente, o pagamento dos CRA da Primeira Série, conta com garantia adicional de cessão fiduciária sobre direitos creditórios que as Cedentes detêm e/ou virão a deter, de tempos em tempos, (i) oriundos de relações mercantis de compra e venda de combustíveis com determinados clientes, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios, cujos pagamentos serão realizados pelos respectivos devedores em uma das Contas Vinculadas, conforme o caso; (ii) os direitos creditórios, recursos, frutos e remunerações das Contas Vinculadas; (iii) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate, e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados; (iv) as Contas Vinculadas; e (v) os valores depositados nas Contas Vinculadas ("**Direitos Cedidos Fiduciariamente**"), tudo nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei nº 4.728/65, do artigo 41 da Lei nº 11.076/04, do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 ("**Cessão Fiduciária de Recebíveis**").

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.6.2.1. Os valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão depositados nas respectivas Contas Vinculadas, conforme o caso, e transferidos para a Conta do Patrimônio Separado nos termos do Contrato de Serviços de Depositário e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.

6.6.2.2. As Cedentes deverão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, assegurar que, a qualquer tempo, enquanto houver obrigações pendentes de cumprimento no âmbito dos CRA e dos CDCAs, o valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente represente, durante todo o prazo da Emissão, valor igual ou superior a 85,71% (oitenta e cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento) do valor efetivamente integralizado ou 100% (cem por cento) do saldo devedor relativamente aos CRA da Primeira Série na respectiva Data de Verificação dos Recebíveis a ser feita pela Emissora ("**Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária**").

6.6.2.2.1. Considera-se para o cálculo do valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para fins de verificação do atendimento ao Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária, o somatório (i) do valor de face dos boletos bancários e/ou notas fiscais representativos do fornecimento de combustíveis já performado pelas Cedentes; e (ii) dos eventuais valores depositados nas Contas Vinculadas.

6.6.2.2.2. A Emissora fará a verificação do atendimento ao Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária, mensalmente, sempre no dia 20 (vinte) de cada mês calendário (cada uma, uma "**Data de Verificação dos Recebíveis**"), por meio da análise dos extratos bancários a serem disponibilizados pelo Banco Arrecadador à Emissora.

6.6.2.2.3. Caso, em uma das Datas de Verificação dos Recebíveis, a Emissora verifique que o Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária não seja atendido, a Emissora deverá comunicar tal fato, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Verificação dos Recebíveis, (i) ao Banco Arrecadador com cópia para o Agente Fiduciário, para que interrompa a transferência de recursos das Contas Vinculadas para as respectivas Contas de Livre Movimentação e/ou para a Conta Centralizadora até o recebimento de nova notificação da Emissora em orientação contrária; e (ii) às Devedoras para que estas promovam o reforço da Cessão Fiduciária nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, mediante a vinculação à cessão fiduciária de novos clientes, aceitáveis aos Titulares de CRA, a fim de recompor o Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária.

6.6.3. O CDCA 01 e, consequentemente, o pagamento dos CRA da Primeira Série, contará, ainda, com garantia adicional de alienação fiduciária constituída pela Devedora e pela **RIO BRANCO LOGÍSTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua César Boareto, 343, CEP 38.031-290, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.123.253/0001-00, em favor da Emissora sobre determinados bens imóveis, que se encontram detalhados no Anexo B do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("**Alienação Fiduciária de Imóveis**" e "**Imóveis**", respectivamente).

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6.6.3.1. A Devedora e a **Rio Branco Logística e Empreendimentos Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua César Boareto, 343, CEP 38.031-290, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.123.253/0001-00, comprometeram-se a fazer com que (i) o valor de liquidação forçada dos Imóveis seja sempre igual ou superior a R$3.462.000,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil reais), enquanto que (ii) o valor de mercado dos Imóveis seja sempre igual ou superior a R$5.129.000,00 (cinco milhões, cento e vinte e nove mil reais), tal como apurado na forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária ("**Razão de Garantia**").

6.6.4. Observado o previsto acima, as Cedentes, conforme seja o caso, poderão solicitar à Emissora, independentemente da realização de Assembleia Geral Titulares de CRA para tanto, no máximo 01 (uma) vez por mês, a liberação em seu favor dos valores depositados na Conta Centralizadora decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, para a Conta de Livre Movimentação da Rio Branco Derivados, desde que, e somente se, (i) as Cedentes e os Avalistas estejam adimplentes com todas as obrigações por eles assumidas no âmbito da emissão dos CDCAs, da Emissão e da Oferta Restrita; e (ii) tanto o Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária como a Razão de Garantia estejam sendo rigorosamente observados e assim permaneçam após a liberação então solicitada pela respectiva Cedente, observados os demais requisitos previstos no Contrato de Serviços de Depositário, Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

6.6.5. Toda e qualquer alteração relacionada às Garantias está sujeita à deliberação dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA e deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de dois terços dos Titulares de CRA da Primeira Série considerados CRA em Circulação para Fins de Quórum.

6.7. Regime Fiduciário

6.7.1. Os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios que lastreiam a esta Emissão, bem como sobre os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta do Patrimônio Separado e os bens e/ou direitos decorrentes destes, nos termos da Cláusula 8ª abaixo.

6.7.2. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório

7.1.1. A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA ainda vigentes, com recursos advindos da Devedora, a qualquer momento, nas seguintes hipóteses (cada um, um "**Evento de Resgate Antecipado Obrigatório**"):

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(i) a ocorrência do vencimento antecipado de qualquer dos CDCAs;

(ii) inadimplemento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária prevista nos CDCAs, desde que não sanado nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;

(iii) inadimplemento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos CDCAs, desde que não sanado nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;

(iv) salvo na hipótese de prévia anuência da Emissora, orientada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA pra tal fim, ocorrência de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reestruturação societária envolvendo a Devedora, ou, ainda, o término ou descontinuidade dos negócios da Devedora;

(v) em caso de alienação, cessão ou oneração de ativos, bens e direitos da Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo (a) na hipótese de prévia anuência da Emissora, orientada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA; e/ou (b) em transações comerciais realizadas no curso normal dos negócios da Devedora;

(vi) requerimento de autofalência, requerimento de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, da Emitente ou de suas respectivas controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum;

(vii) caso quaisquer Contratos Lastro que compõem o lastro dos CDCAs sejam declarados inválidos, ineficazes e/ou inexequíveis, e a Devedora não substitua os respectivos Direitos Creditórios, de acordo com os prazos e os procedimentos previstos neste CDCA;

(viii) inadimplemento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Devedora, de suas controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor nominal de qualquer dos CDCAs ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ocorrência do respectivo evento ou dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;

(ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora, de suas controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor nominal de qualquer dos CDCAs ou o equivalente em outras moedas;

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(x) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral definitiva ou procedimento assemelhado de caráter definitivo, contra a Devedora ou suas controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor nominal de qualquer dos CDCAs;

(xi) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado, sem a prévia anuência, por escrito, do Credor;

(xii) a prestação de declarações e garantias imprecisas, falsas ou incorretas pela Devedora no âmbito dos CDCAs;

(xiii) inobservância ou infringência pela Devedora das obrigações estabelecidas: (a) pela legislação socioambiental em vigor, pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; (b) pela legislação trabalhista em vigor, definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, aplicáveis à condição de seus negócios, incluindo as relacionadas à saúde e segurança do trabalho, tais como combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como a crimes contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, mas não se limitando ao cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 04, de 11 de maio de 2016;

(xiv) caso seja proferida uma ou mais decisões judiciais e/ou emitidos laudos arbitrais não sujeitos a recurso contra a Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xv) sequestro, arresto ou penhora de ativos da Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xvi) existência de protestos de títulos em nome da Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se a Devedora comprovar, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo protesto que: (i) o protesto foi realizado por terceiros de má-fé; (ii) os efeitos do protesto foram suspensos por decisão judicial; ou (iii) o protesto foi cancelado;

(xvii) na hipótese deste instrumento tornar-se comprovadamente ineficaz, inexequível ou inválido; e

(xviii) aplicação pela Devedora dos recursos recebidos em razão do pagamento do Preço de Aquisição de qualquer dos CDCAs em finalidade diversa da Destinação dos Recursos.

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.1.1.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Emissora, pela Devedora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Emissora de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nos documentos que formalizam os Direitos Creditórios e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de exigir a liquidação antecipada dos Direitos Creditórios pela Devedora nos termos e prazos neles previstos, bem como realizar o débito da Conta do Patrimônio Separado e excutir, na forma que melhor lhe aprouver, as Garantias.

7.1.1.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.1.1 acima, a Emissora pagará aos Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Devedora, dos recursos referentes ao pagamento antecipado obrigatório dos Direitos Creditórios, da efetivação do débito da Conta do Patrimônio Separado ou da excussão extrajudicial ou judicial das Garantias, o saldo do Valor Nominal Unitário dos respectivos CRA, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, livres de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza, acrescidos, ainda, de todos e quaisquer tributos e demais penalidades incidentes.

7.2. Consequências dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório

7.2.1. A declaração do vencimento antecipado das obrigações oriundas deste Termo de Securitização sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios, apurado com base no valor das obrigações devidas no âmbito da Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Devedora, de comunicação neste sentido.

7.2.1.1. Para dirimir quaisquer eventuais dúvidas, a apuração do valor devido aos titulares de CRA será realizada considerando os valores devidos do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescidos de Juros Remuneratórios e multas devidos até a data do pagamento, calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda dos Encargos Moratórios.

7.2.2. Ocorrendo o vencimento antecipado dos CRA nos termos das Cláusulas 7.1.1 e seguintes acima, sem o pagamento dos valores devidos em decorrência deste Termo de Securitização e dos CRA, a Emissora, o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover, de forma simultânea ou não: (i) o débito de quaisquer recursos existentes na Conta do Patrimônio Separado; (ii) as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Devedora, ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da Emissão; e (iii) a excussão das Garantias, aplicando o produto de tal débito, procedimento judicial, venda ou excussão na amortização ou liquidação dos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.2.3 abaixo.

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.2.3. Até a liquidação total do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade dos CRA, devidamente corrigido pelos Juros Remuneratórios, e de todas as demais obrigações decorrentes deste Termo de Securitização, os valores arrecadados com eventual excussão de que trata a Cláusula 7.2.2 acima deverão ser utilizados da seguinte forma:

(i) em primeiro lugar, (a) deverão ser pagas todas as Despesas incorridas com a excussão dos Direitos Creditórios e que não tenham sido suportadas pelo Fundo de Despesas; e (b) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, empregarão os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;

(ii) a recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente;

(iii) em seguida, os valores arrecadados deverão ser utilizados para pagamento dos valores devidos a título de Juros Remuneratórios e demais encargos (inclusive Encargos Moratórios) devidos no âmbito desde instrumento;

(iv) posteriormente, os valores arrecadados deverão ser utilizados para pagamento do Valor Nominal Unitário; e

(v) o saldo que remanescer, se houver, após o pagamento de todos os valores devidos aos Titulares de CRA, será creditado em favor da Devedora, na Conta de Livre Movimentação da Devedora.

7.3. Resgate Antecipado Facultativo Total

7.3.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente e de forma irrevogável e irretratável, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) dos CRA, caso a Devedora realize o pagamento antecipado facultativo da totalidade dos CDCAs, na medida em que for aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), o que somente poderá ocorrer a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão.

7.3.2. O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, o qual refletirá o valor pago à Emissora a título de resgate antecipado facultativo dos CDCAs pela Devedora, deverá corresponder ao maior valor entre (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde o primeiro Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), tudo acrescido de um prêmio a ser calculado na forma a seguir estabelecida:

Período	Prêmio
25 – 36 meses	2,0%
37 – 48 meses	1,5%
49 – 60 meses	1,0%

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.3.3. A Emissora comunicará os Titulares de CRA e ao Agente Fiduciário sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de "Comunicado aos Investidores dos CRA" publicado no site da Emissora, qual seja, https://www.grupotravessia.com.br, com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (a) o valor a ser pago a título de Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) a data em que se efetivará o Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá corresponder ao Dia Útil seguinte efetivo pagamento antecipado ou dos CDCAs pela Devedora; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

7.3.4. A Emissora deverá informar a B3, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total em até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do evento de resgate.

7.4. Amortização Extraordinária

7.4.1. Os CRA somente poderão ser amortizados em caráter extraordinário ("**Amortização Extraordinária**") na hipótese em que ocorra o recebimento de valores decorrentes do pagamento de valores eventualmente recuperados decorrentes da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios eventualmente inadimplidos ou da excussão das Garantias, ficando a Emissora desde já autorizada a realizar os pagamentos devidos em função da Amortização Extraordinária mediante a utilização dos recursos mantidos na Conta Centralizadora em função do recebimento dos valores devidos em decorrência cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios ("**Evento de Amortização Extraordinária**")..

7.4.2. O valor a ser pago aos Titulares de CRA em caso de Amortização Extraordinária será limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário.

7.4.3. A Amortização Extraordinária compreenderá o pagamento do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios incorridos e não pagos até a data de pagamento da Amortização Extraordinária.

7.4.4. A Emissora deverá informar a B3, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, sobre a realização de Amortização Extraordinária em até 03 (três) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização da Amortização Extraordinária.

7.4.5. Até a liquidação total do Valor Nominal Unitário, devidamente acrescido pelos Juros Remuneratórios, e de todas as demais obrigações decorrentes deste Termo de Securitização, os valores arrecadados, inclusive com a eventual excussão das Garantias, deverão ser utilizados em observância à ordem de alocação dos recursos.

7.4.6. A data para realização da Amortização Extraordinária deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.4.6.1. A Emissora comunicará os Titulares de CRA e ao Agente Fiduciário sobre a Amortização Extraordinária por meio de "Comunicado aos Investidores dos CRA" publicado no site da Emissora, qual seja, https://www.grupotravessia.com.br, com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência da efetiva realização da amortização extraordinária, informando: (a) o valor a ser pago a título Amortização Extraordinária; (b) a data em que se efetivará a Amortização Extraordinária, que deverá corresponder ao Dia Útil seguinte ao do recebimentos dos valores decorrentes do pagamento de valores eventualmente recuperados decorrentes da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios eventualmente inadimplidos ou da excussão das Garantias; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

7.4.6.2. A Emissora deverá informar a B3, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário, sobre a realização da ou Amortização Extraordinária em até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do evento de amortização extraordinária.

8. REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Os Direitos Creditórios e os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta do Patrimônio Separado, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, são expressamente vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

8.2. Nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076/04, dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514/97, e para os fins do inciso V do artigo 9º, da Instrução CVM 600, a Emissora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios e os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta do Patrimônio Separado, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, o qual está submetido às seguintes condições:

(i) os Direitos Creditórios e os demais valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta do Patrimônio Separado, conforme o caso, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem o Patrimônio Separado destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;

(ii) os Direitos Creditórios e os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta do Patrimônio Separado, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRA; e

(iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA.

8.3. Os Direitos Creditórios e os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta do Patrimônio Separado, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA, que não se confunde com o patrimônio da Emissora;

(ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;

(iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das despesas a eles inerentes, tais como as despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(iv) estão e permanecerão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001; e

(vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

9. PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e a Lei nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil próprio e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) o exercício social do Patrimônio Separado encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

9.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de quebra da Emissora, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. A insolvência da Emissora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

9.4. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente e proporcionalmente, quando do resgate integral dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, nas respectivas Datas de Vencimento, ou na hipótese de decretação do vencimento antecipado das obrigações aqui previstas, após a ocorrência de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório; ou

(ii) após o vencimento dos CRA, na hipótese do não resgate integral dos referidos CRA

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

pela Emissora, mediante transferência dos Direitos Creditórios vinculados aos Titulares de CRA. Neste caso, os Direitos Creditórios serão transferidos imediatamente, na proporção de CRA detidos, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora sob os CRA, após se esgotarem todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado (ou seja, do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, com o rateio dos recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA por eles detidos e transferência dos Direitos Creditórios e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado (ou seja, do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

9.5. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário instituído sobre os respectivos Direitos Creditórios vinculados, após quitados todos os valores devidos, tendo a Emissora amplo acesso aos recursos remanescentes na Conta do Patrimônio Separado.

9.6. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo que, desta forma, a realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios, aos valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta do Patrimônio Separado e aos bens e/ou direitos decorrentes destes, bem como à excussão das Garantias.

9.6.1 Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos na Conta do Patrimônio Separado, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora, na Conta de Livre Movimentação da Devedora, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) restituídos à Devedora, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

9.7. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, no valor de R$ 2.509,86 (dois mil, quinhentos e nove reais e oitenta e seis centavos) mensais, correspondendo ao percentual anual de, aproximadamente, 0,06% (seis centésimos por cento) do Valor da Emissão, reajustados anualmente pelo IPCA

9.7.1. <u>Reestruturação dos CRA</u>: Caso venha a ocorrer qualquer reestruturação na Emissão, até o pagamento integral das obrigações decorrentes dos CRA e dos CDCAs, e a mesma implique na elaboração de aditamentos aos documentos da operação e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, será devida à Emissora, pela Devedora ou por quem esta indicar (sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento com recursos que não sejam do Patrimônio Separado), uma remuneração adicional, equivalente a R$600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Devedora ou quem esta indicar deverá arcar, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescidos das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, dos quais tenha ciência, diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a. cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

b. relatórios mensais de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios e dos CRA, contendo: (A) Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido dos Juros Remuneratórios; (B) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (C) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; e (D) valor total existente na Conta do Patrimônio Separado, que deverão ser encaminhados 2 (dois) dias antes de cada evento de pagamento a título de Amortização Ordinária e/ou Juros Remuneratórios e, dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios;

c. o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos também deverão ser acompanhados da declaração,

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (b) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, e (d) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora;

d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe seja solicitado, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

e. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;

f. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleia Geral, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

g. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que tenha ou possa ter impacto na Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;

(v) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização de seus créditos;

(vi) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos titulares de CRA, quando aplicável, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;

(vii) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(ix) manter os Direitos Creditórios livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(x) comunicar em até 02 (Dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, bem como de qualquer Evento de Resgate Antecipado Obrigatório conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xii) manter:

a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

b. na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e

c. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

(xiii) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Emissora e liquidante dos CRA, na hipótese de rescisão do contrato com o Banco Liquidante;

(xiv) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3 cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xv) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA; e

(xvi) realizar a cobrança administrativa e judicial de qualquer dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

10.1.1. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que foi contratado escritório especializado para avaliar que os Direitos Creditórios representados pelos CDCAs, em conformidade com opinião legal da operação, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar os Documentos da Emissão de que seja parte.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é sociedade por ações com registro de companhia aberta devidamente constituída, organizada e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, portanto, apta a emitir os CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 11.076/04;

(iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias para celebração deste Termo de Securitização e dos CRA, bem como à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações previstas neste instrumento e nos demais documentos de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) este Termo de Securitização e os CRA constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua exequibilidade poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares que afetem a execução de direitos de credores em geral;

(v) a celebração deste instrumento e a emissão dos CRA foram devidamente autorizadas pelos órgãos societários competentes da Emissora e não infringem, em qualquer aspecto, seus documentos constitutivos;

(vi) o presente instrumento foi devidamente celebrado pelos representantes legais da Emissora, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(vii) a celebração deste instrumento e a emissão dos CRA não infringem qualquer: (a) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) contrato ou instrumento do qual seja parte; ou (c) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumento ou rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) não omitiu e não omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que resulte ou possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Titulares de CRA;

(ix) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, inclusive as licenças ambientais, sendo todas elas válidas;

(x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste instrumento e dos CRA ou para a Emissão;

(xi) está cumprindo com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas questionadas, de boa-fé, no âmbito arbitral ou judicial;

(xii) inexiste: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de quaisquer outras ordens judiciais, administrativas ou arbitrais; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: (A) que possa afetar de forma materialmente adversa a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos deste instrumento e dos CRA; ou (B) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os CRA;

(xiii) seus balanços patrimoniais e as correspondentes demonstrações de resultado disponíveis publicamente representam corretamente sua situação financeira e de suas subsidiárias nas aludidas datas e os resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas;

(xiv) as suas informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes: (a)

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

não houve nenhum impacto adverso relevante em sua situação financeira e resultados operacionais; e (b) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios;

(xv) não há qualquer relação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que a impeça de exercer plenamente as suas atribuições;

(xvi) cumpre as disposições das legislações ambientais, comprometendo-se a comunicar imediatamente o Agente Fiduciário a respeito de eventual descumprimento;

(xvii) não pratica atos que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

(xviii) está de acordo com a cessão, endosso ou alienação dos CRA pelos respectivos Titulares de CRA, podendo ser ofertado publicamente, comprometendo-se a Emissora a envidar seus melhores esforços para viabilizar a referida cessão, endosso ou alienação;

(xix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a lhe causar impacto substancial e adverso que não sejam aqueles relatados nas suas respectivas demonstrações financeiras;

(xx) nem a Emissora, nem qualquer uma de suas afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, diretoria, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas controladoras, controladas ou afiliadas: (a) usou recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13; e (d) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e

(xxi) as informações prestadas pela Emissora, por ocasião do pedido de registro na B3, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita.

11.2. As declarações e garantias prestadas pela Emissora neste instrumento deverão ser válidas e subsistir até o cumprimento integral das obrigações aqui previstas, ficando a Emissora responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão de suas declarações.

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11.3. A Emissora deverá notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer eventos que tornem as declarações prestadas neste instrumento total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. Por meio deste Termo de Securitização e nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM 600 e da Resolução CVM 17, a Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente instrumento na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que instituições que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(iv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes da Emissão ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Artigo 15 da Resolução CVM 17;

(v) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(vi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(vii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(viii) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(ix) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, de acordo com os termos e condições deste Termo de Securitização, para deliberar sobre sua substituição;

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(x) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções recebidos da Emissora;

(xi) comunicar os Titulares de CRA, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados a partir da ciência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras relacionadas ao presente Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas aos Avalistas, conforme o caso, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no Artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17. Comunicação de igual teor deve ser divulgada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores e enviada pela Emissora (a) à CVM, e (b) às câmaras de liquidação na qual os CRA estão registrados;

(xii) acompanhar a prestação das informações periódicas obrigatórias por parte da Emissora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de companhia aberta perante a CVM e alertar os Titulares de CRA, por meio do relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(xiii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 17, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;

(xv) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Direitos Creditórios, termo de quitação à Emissora;

(xvi) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;

(xvii) disponibilizar, de acordo com sua interpretação e metodologia de cálculo deste Termo de Securitização, o valor unitário de cada CRA, por meio eletrônico, tanto através de sua central de atendimento, ou no site do Agente Fiduciário, qual seja, https://vortx.com.br/;

(xviii) verificar a veracidade das informações relativas aos Avalistas e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora, ou do Patrimônio Separado;

(xx) verificar a regularidade da constituição das Garantias, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização não se encontram constituídas e exequíveis, uma vez que deverão ser registradas nos competentes Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Imóveis competentes, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições deste Termo de Securitização;

(xxi) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas por aquela sobre o assunto;

(xxiii) examinar proposta de substituição ou reforço dos Direitos Creditórios, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xxiv) intimar, conforme o caso, o emissor, a Devedora, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; e

(xxv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, mediante prévia justificativa, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou sede da Devedora e dos Avalistas.

12.1.1. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo ou descumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização ou nas disposições legais ou regulamentares, todos devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado.

12.2. O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo de Securitização, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, bem como no artigo 4º e seguintes da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no presente Termo de Securitização;

(iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(v) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração constante do Anexo VIII a este Termo de Securitização;

(ix) a garantia fidejussória pode ser afetada pela existência de dívidas dos Avalistas de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência, sendo que a análise realizada não contemplou exaustivamente todo o passivo dos Avalistas;

(x) em relação aos Documentos Comprobatórios e aos Contratos Lastro, verificou estarem constituídos e válidos ao tempo da verificação;

(xi) as informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário, servindo de alerta nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE nº 02/2019;

(xii) que verificará a regularidade da constituição da garantia fidejussória prevista neste Termo de Securitização, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, exclusivamente com base nas informações previstas nos Documentos da Emissão, os quais serão disponibilizadas pela Emissora e pela Devedora;

(xiii) que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização; e

(xiv) que, na presente data, verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais se encontram descritas e caracterizadas no Anexo IX ao presente Termo de Securitização.

12.3. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, nos termos previstos neste instrumento, e/ou liquidação dos CRA objeto da presente Emissão.

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12.4. Nas hipóteses impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral dos Credores para a escolha do novo agente fiduciário.

12.4.1 Se a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 12.4 acima, cabe à Emissora efetuar a imediata convocação.

12.4.2 Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

12.5. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de CRA, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia Geral de Titulares de CRA para a escolha do novo agente fiduciário.

12.6. Aos Titulares de CRA é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Titulares de CRA, especialmente convocada para esse fim, observando-se, para tanto, o mesmo quórum de aprovação previsto na Cláusula 13.9 abaixo.

12.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, nos termos do Artigo 9º da Resolução CVM 17, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro de referido aditamento junto ao Custodiante.

12.8. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo 05 (cinco) dias da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

12.9. Nos casos de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, conforme artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514/97.

12.10. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.11. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Emissão.

12.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela maioria simples dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.13. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, bem como pela prestação dos serviços de digitação, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, correspondentes a parcelas anuais de R$15.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, o que representa, anualmente, o equivalente a, aproximadamente, 0,030% (três centésimos por cento) do Valor da Emissão. Caso a operação seja desmontada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee". Adicionalmente, o Agente Fiduciário fará jus, pela prestação dos serviços de digitação, de uma remuneração correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do Valor da Emissão, com piso de R$15.000,00 (quinze mil reais), sendo R$500,00 (quinhentos reais por evento).

12.14. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final de todos os CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

12.15. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12.16. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.17. Adicionalmente, a Cessionária ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Cessionária, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; e (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; (viii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2020 SRE.

12.18. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.19. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos investidores adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Emissora, e adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos investidores, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores bem como sua remuneração; e (ii) excluem os investidores impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais investidores ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

reembolso aos investidores que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles investidores que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

12.20. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

12.21. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração essa a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

13. ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CRA

13.1. Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ("**Assembleia Geral dos Titulares de CRA**").

13.1.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA será convocada para quaisquer dos fins previstos no presente Termo de Securitização, sem prejuízo de quaisquer outras hipóteses que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA julguem necessárias.

13.2. A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, ou (iii) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação para Fins de Quórum, na forma prevista na Cláusula 13.4 abaixo.

13.2.1 Para fins de cálculo de quórum de convocação, instalação e deliberação, consideram-se como CRA em Circulação para Fins de Quórum todos os CRA subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e os de titularidade de (i) qualquer detentor de CRA em situação de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17 e no artigo 27 da Instrução CVM 600; (ii) controladas da Emissora; (iii) coligadas da Emissora; e (iv) controladoras da Emissora (ou grupo de controle da Emissora ou controladas) ("**CRA em Circulação para Fins de Quórum**").

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, e no que não for contrário a este Termo de Securitização, o disposto na Lei nº 9.514/97, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

13.4. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias contados da primeira publicação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da data da segunda publicação, e se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação para Fins de Quórum e, em segunda convocação, com qualquer número de presença, sem prejuízo do disposto no artigo 26, §4º da Instrução CVM 600.

13.5. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, (i) ao Diretor da Emissora; (ii) ao Agente Fiduciário; ou (ii) ao Titular de CRA eleito pelos Titulares de CRA presentes.

13.6. A Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convidar representantes da Devedora e/ou Custodiante, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.8. Cada um dos CRA em Circulação para Fins de Quórum corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

13.9. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis da maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, salvo se outro quórum for exigido neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável.

13.10. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

13.11. Para efeito da constituição dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA nas quais os efeitos da discussão e/ou deliberação de uma ou mais matérias constantes na ordem do dia recaiam sobre apenas uma das Séries, os respectivos quóruns instalação e/ou deliberação deverão ser aferidos com base no percentual da respectiva Série afetada.

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

13.12. Estarão sujeitas à aprovação na Assembleia Geral de Titulares de CRA a declaração de vencimento antecipado das obrigações constantes deste Termo de Securitização, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

13.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares dos CRA em Circulação para Fins de Quórum, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA.

13.14. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, sem prejuízo das disposições relacionadas aos quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

13.15. O presente Termo de Securitização e os demais documentos relativos à presente Emissão poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, e/ou se já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão; e (iii) demais itens previstos no artigo 23 da Instrução CVM 600.

13.16. Não obstante o acima disposto:

(i) as Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser realizadas na sede da Emissora, e quando não for possível na localidade indicada na convocação, nos termos do artigo 124, §2º da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para assembleia geral de acionistas; e

(iii) será facultada a presença dos representantes legais da Emissora em quaisquer Assembleia Geral de Titulares de CRA, à exceção daquelas convocadas pela própria Emissora, quando sua presença será obrigatória.

14. FATORES DE RISCO

14.1 As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à presente operação estão descritos no Anexo III ao presente Termo de Securitização.

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

15.2 Qualquer modificação ao presente Termo de Securitização somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as Partes que assinam o presente, exceto pelo quanto previsto na Cláusula 13.15 acima.

15.3 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) para a Emissora:

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.
Rua Bandeira Paulista, 600, conjunto 44, sala 01,
CEP 04.532-001, São Paulo - SP
At.: Vinicius Stopa
Telefone: (11) 4115-8700
E-mail: ri@grupotravessia.com e vinicius.stopa@grupotravessia.com

(b) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar - Pinheiros
CEP: 05425-020, São Paulo – SP
At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)

15.3.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como por telegrama ou correio eletrônico, nos endereços acima.

15.3.2 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, poderá ocorrer através da plataforma VX Informa.

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

15.4 Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.5 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

15.6 O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

15.7 A Emissora não poderá alienar ou ceder este instrumento ou os CRA, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente deste instrumento ou dos CRA, sem o consentimento prévio da totalidade dos titulares de CRA em Circulação para Fins de Quórum. Os Titulares de CRA poderão alienar ou ceder este instrumento ou os CRA, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente deste instrumento ou dos CRA sem a necessidade de obtenção de consentimento prévio da Emissora.

16. TRIBUTAÇÃO REFERENTE AOS DETENTORES DOS CRA

16.1 Nos termos da legislação concernente à matéria, como regra geral, os rendimentos e ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil em decorrência de seu investimento nos CRA devem compor o lucro presumido ou real e a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. Além disso, de acordo com o posicionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tais rendimentos e ganhos de capital devem ser tributados pelo IRRF a alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) até 180 (cento e oitenta) dias, de 20% (vinte por cento) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias, de 17,5% (dezessete e meio por cento) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias, e de 15% (quinze por cento) acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Não obstante a referida regra geral do IRRF, regras especificas de tributação são aplicáveis a cada pessoa jurídica Titular de CRA, conforme sua qualificação. Dependendo da pessoa jurídica Titular de CRA, seus rendimentos poderão não ser tributados pela contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime cumulativo), ou ser tributados por essas contribuições à alíquota zero (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime não-cumulativo).

16.1.1 Os Titulares de CRA pessoas físicas residentes no Brasil terão os rendimentos produzidos pelos CRA isentos de IRRF (e na declaração de ajuste anual) conforme artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tal isenção abrange rendimentos, mas não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA, que deverá ser tributado pelo IRRF

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

de acordo com as alíquotas regressivas constantes da Cláusula 16.1 acima, conforme o prazo da aplicação.

16.1.2 A aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários está sujeita à incidência do Imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários. Atualmente, aplica-se alíquota zero para operações com CRA. A referida alíquota, porém, pode ser aumentada para até 1,5% (um e meio por cento) ao dia, por meio de decreto presidencial.

16.1.3 A liquidação de operação de câmbio relativa ao ingresso de recursos no Brasil para investimento em CRA se sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento). A liquidação da operação de câmbio para saída de recursos relativa ao mesmo investimento se sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota zero. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser aumentada a qualquer tempo para até 25% (vinte e cinco por cento), por meio de decreto presidencial.

16.1.4 As informações acima têm o objetivo de resumir as regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRA. Cada Titular de CRA deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento particular, não devendo considerar unicamente as informações acima. Recomenda-se que cada investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de Titular de CRA, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento. Além disso, ressaltamos que as regras de tributação de investimentos em CRA estão sujeitas a modificação.

17. LEI APLICÁVEL

17.1 Este Termo de Securitização e os CRA são regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

18. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

18.1 Os CRA constituem título executivo extrajudicial nos termos do artigo 36 da Lei nº 11.076/04, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, que as obrigações assumidas nos termos deste instrumento comportam execução específica e se submetem às disposições aplicáveis do Código de Processo Civil.

19. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

19.1. A Emissora deduzirá do Preço de Aquisição dos CDCAs, proporcionalmente aos respectivos valores nominais, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a constituição do Fundo de Despesas, conforme expressamente autorizado pela Devedora nos termos dos CDCAs, devendo ser deduzidos de tal montante todos os custos de despesas indicados na Cláusula 3.3.5 e seguintes dos CDCAs, os quais incluem, *inter alia*:

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

(i) despesas decorrentes da emissão dos CRA e dos CDCAs, bem como da colocação pública dos CRA, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, ou quaisquer outros cartórios de registro em decorrência do registro dos CDCAs e dos CRA;

(ii) remuneração da Emissora pela Emissão dos CRA;

(iii) todas as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, conforme listadas nesta Cláusula 19;

(iv) despesas de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora, da Devedora e dos Avalistas, conforme o caso;

(v) custos inerentes à realização de Assembleia Geral dos Titulares de CRA;

(vi) liquidação, registro, negociação e custódia dos CRA;

(vii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam ou venham a ser imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(viii) honorários e despesas com a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, bem como com os sistemas de distribuição e negociação dos CRA nos mercados primário e secundário, conforme o caso; e

(ix) quaisquer tributos incidentes na e decorrentes da emissão dos CDCAs e dos CRA.

19.2. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 19.1 acima e relacionadas à Oferta Restrita serão arcadas exclusivamente na seguinte ordem: (a) pelo Fundo de Despesas e, quando exaurido; caso não recomposto, (b) diretamente pela Devedora ou pelos Avalistas; e (c) pelo Patrimônio Separado, nesta última hipótese, apenas quando tais despesas forem próprias ao Patrimônio Separado e/ou exigíveis para sua boa administração, tais como: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Emissão, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, e (v) demais despesas previstas nas Cláusulas 12.13.5 e 12.13.6 acima.

19.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Emissora, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

19.4. Todos os valores referidos na Cláusula 19.2 acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

20. FORO E ASSINATURA DIGITAL

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. Este Termo de Securitização é assinado digitalmente por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

D4Sign def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CRA Rio Branco Aditamento e Consolidação ao Termo de Securitização v 22 06 2021 pdf

Código do documento def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320

Assinaturas

VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA:21871856809
Certificado Digital
vinicius.stopa@grupotravessia.com
Assinou

MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA:36926840881
Certificado Digital
mt@vortx.com.br
Assinou

VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846
Certificado Digital
vgh@vortx.com.br
Assinou

PAULO GARCIA:33683184892
Certificado Digital
paulo.garcia@santosneto.com.br
Assinou

SANDRA APARECIDA GOMES:26862178806
Certificado Digital
sandra.gomes@grupotravessia.com
Assinou

Eventos do documento

22 Jun 2021, 17:58:20
Documento número def364b4-c0bf-4e2a-8677-5cfab77cd320 **criado** por PAULO GARCIA (Conta cf95690b-79ad-41b5-9f82-fa84aa358d66). Email :paulo.garcia001@gmail.com. - DATE_ATOM: 2021-06-22T17:58:20-03:00

22 Jun 2021, 18:02:22
Lista de assinatura **iniciada** por PAULO GARCIA (Conta cf95690b-79ad-41b5-9f82-fa84aa358d66). Email: paulo.garcia001@gmail.com. - DATE_ATOM: 2021-06-22T18:02:22-03:00

22 Jun 2021, 20:20:07
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA:21871856809 **Assinou** Email: vinicius.stopa@grupotravessia.com. IP: 187.95.16.144 (187.95.16.144.netjacarei.nipcable.com porta: 64128). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA:21871856809. - DATE_ATOM: 2021-06-22T20:20:07-03:00

23 Jun 2021, 08:55:12
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SANDRA APARECIDA GOMES:26862178806 **Assinou** Email: sandra.gomes@grupotravessia.com. IP: 189.111.47.45 (189-111-47-45.dsl.telesp.net.br porta: 7100). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=SANDRA APARECIDA GOMES:26862178806. - DATE_ATOM: 2021-06-23T08:55:12-03:00

23 Jun 2021, 09:46:22
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846 **Assinou** Email: vgh@vortx.com.br. IP: 179.118.131.111 (179-118-131-111.user.vivozap.com.br porta: 61092). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=VITORIA GUIMARAES HAVIR:40947011846. - DATE_ATOM: 2021-06-23T09:46:22-03:00

23 Jun 2021, 10:00:13
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA:36926840881 **Assinou** Email: mt@vortx.com.br. IP: 189.62.151.217 (bd3e97d9.virtua.com.br porta: 57650). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MARCIO LOPES DOS SANTOS TEIXEIRA:36926840881. - DATE_ATOM: 2021-06-23T10:00:13-03:00

23 Jun 2021, 10:08:18
PAULO GARCIA (Conta cf95690b-79ad-41b5-9f82-fa84aa358d66). Email: paulo.garcia001@gmail.com. **ALTEROU** o signatário **paulo.garcia@flha.com.br** para **paulo.garcia@santosneto.com.br** - DATE_ATOM: 2021-06-23T10:08:18-03:00

23 Jun 2021, 10:19:40
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PAULO GARCIA:33683184892 **Assinou** Email: paulo.garcia@santosneto.com.br. IP: 177.92.86.26 (mvx-177-92-86-26.mundivox.com porta: 39348). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PAULO GARCIA:33683184892. - DATE_ATOM: 2021-06-23T10:19:40-03:00

Hash do documento original
(SHA256):de29a5d59b0a9d24f74103e025443f8fa2639b4bd928fb6d6ca4f9bc1b36bee7
(SHA512):e61eada37a7c36bc8c6100953dc65e963553f65724e771bcf7d1f350a093a91d33a6fac83176528c13b0bb54e3c8c159a435b5a9950c75d2aa89433fc8422f80

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign